

## **REQUERIMENTO N° , DE 2013**

Nos termos do artigo 255, inciso II, alínea C, item 12, combinado com o inciso VII do artigo 99, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro que o Projeto de Lei do Senado nº 242 de 2013 seja ouvida também a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), visto que a proposta tem por objetivo determinar que o custeio referente ao vale transporte será arcado exclusivamente pelo empregador.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto dispõe sobre o custeio do vale transporte, revogando a forma atual que dispõe que o empregador apenas arca a título de ajuda de custo, com a parcela que exceder os seis por cento do salário base do trabalhador. Assim, traz relevante impacto econômico e estrutural ao aumentar o custo da folha de pagamento e ao interferir na natureza jurídica e potencial incidência de encargos sobre a parcela (vale transporte). Dessa forma entendemos pela necessidade de análise Projeto de Lei do Senado nº 245 de 2013 também pela CAE.

Sala da Comissão,

**CÍCERO LUCENA**  
Senador PSDB/PB

SF/13914.38424-92